

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2115 de 10 de Novembro de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘PROGRAMA LAPIDANDO VIDAS’, REVOGA A LEI N. 1.035/2000 EM SUA TOTALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Programa Lapidando Vidas”, de natureza assistencial, a ser administrado, gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio das unidades do CRAS, e com a participação dos demais órgãos e Secretarias da administração pública, visando proporcionar, dentre outros direitos, a ocupação, a qualificação social e profissional, parceria com a rede de ensino básico de Educação de Jovens e Adultos - EJA e auxílio financeiro para os cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Sidrolândia no Estado de Mato Grosso do Sul.

**§1º** O quantitativo de vagas ofertadas pelo Programa fica limitado a 200 (duzentas vagas).

**§2º** O programa ora instituído, consistirá no cadastramento, (diretamente nos equipamentos de referência do território da moradia, sendo efetivados no CRAS Cascatinha, CRAS Jandaia ou CRAS São Bento), que estejam desempregados e em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, onde essas pessoas cadastradas, uma vez habilitadas a participarem do programa, serão destinadas a promover a limpeza e manutenção das vias, praças e repartições públicas, ou execução de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, mediante a absorção por tempo determinado de mão-de-obra desempregada, visando à prestação de serviços à Municipalidade e suas Secretarias.

**§3º** O(a) beneficiário(a) deverá preencher uma ficha de cadastro realizada pelo técnico (assistente social/ ou psicólogo) no CRAS de referência, e após selecionado, deverá entregar cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência atualizado (sempre que haver mudança de endereço e contato telefônico deverá comunicar imediatamente o CRAS de referência), apresentar conta bancária ativa e assinar o Termo de Compromisso de Prestação de Serviços do Beneficiário do Programa Lapidando Vidas.

**Art. 2º** - As atividades do Programa Lapidando Vidas, serão vinculadas compulsoriamente a cursos profissionalizantes ou de ensino da educação básica (ensino fundamental ou médio), desenvolvidos simultaneamente, dentro do prazo da vinculação.

**Art. 3º** - Em todas as atividades de riscos serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação, observando as peculiaridades do serviço.

§ 1º As despesas para a aquisição, manutenção e higienização dos EPIs serão suportadas pelas unidades que se beneficiam dos serviços dos beneficiários do Programa.

§ 2º Os comprovantes de entrega e guarda dos EPIs deverão ser assinados e armazenados no local da prestação do serviço, para fins de controle, e posteriormente serem entregues à Secretaria de Assistência Social para arquivamento junto à pasta do beneficiário.

§ 3º Cabe ao coordenador do setor, direta ou indiretamente, ministrar os treinamentos para o adequado uso dos EPIs, bem como fiscalizar o seu uso.

**Art. 4º** - Os locais de prestação de serviços deverão ter espaços físicos, que exigem a prestação dos serviços, conforme descrita no Art.1º §2º desta lei.

**Art. 5º** - As unidades demandantes dos serviços dos beneficiários do Programa devem garantir observância às Normas Regulamentadoras e ditadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente:

I - fornecimento de água potável e de copos individualizados para o consumo;

II - fornecimento de roupa e acessórios adequados para a proteção de raios solares nas atividades externas;

III - quando a atividade for executada no ambiente externo, onde não haja nenhuma prédio público que possa ser utilizado, deverá haver o fornecimento de banheiros químicos.

**Art. 6º** - A requalificação profissional consiste na participação compulsória dos beneficiários ao programa em cursos de qualificação e requalificação profissional, alfabetização, conclusão do ensino fundamental e médio durante todo o período de vinculação ao programa.

§ 1º Os cursos de qualificação e requalificação profissional deverão ser formulados em consideração à escolaridade e a condição social dos beneficiários do Programa.

§ 2º Os cursos de qualificação poderão ser executados diretamente pelas entidades conveniadas, em parcerias ou com contratação de executoras.

§ 3º A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, dos beneficiários em cursos de qualificação/requalificação constitui requisito obrigatório para a manutenção do vínculo ao Programa, devendo ser comprovada semestralmente sob pena de desligamento do Programa, caso não haja o atingimento da frequência mínima exigida.

§ 4º Cabe à unidade administrativa demandante prover as condições necessárias para que os beneficiários do programa participem de modo efetivo do curso de qualificação e requalificação profissional.

§ 5º Considera-se como parte integrante da jornada de trabalho do vinculado ao programa, o tempo despendido na participação dos cursos.

**Art. 7º** - A jornada de atividades do beneficiário no Programa será de (6hs) horas ininterruptas ou (8hs) com intervalo de almoço, diários, 05 (cinco) dias por semana,

ou finais de semana e feriados, conforme a necessidade da unidade.

**Parágrafo único:** Jornadas diferenciadas serão disciplinadas e acordadas diretamente com a unidade administradora do Programa, podendo ocorrer na forma de escalas.

**Art. 8º** - Observados os requisitos previstos nesta lei, a participação no Programa assistencial ora instituído não possui quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou laboral (por exemplo: férias, décimo terceiro, abono salarial, hora extra, FGTS e etc.) com a administração Pública Municipal.

**Art. 9º** - Os interessados terão sua inscrição realizada no Programa, condicionada à observância aos seguintes requisitos que configuram sua condição de vulnerabilidade:

I - ter idade entre 18 e 66 anos, sendo que no mês que completar os 66 (sessenta e seis) anos será desvinculado do Programa, por não haver cobertura de seguro de vida;

II - estar em situação de desemprego;

III - não ser beneficiário de programas assistenciais da Previdência Social ou dos demais entes da Federação;

IV - residir no Município de Sidrolândia há pelo menos 06 (seis) meses;

V - possuir renda familiar *per capita* não superior a 1/4 de salário mínimo.

VI - ser eleitor do Município de Sidrolândia - MS;

VII - estar inserido no Cadastro Único do Município de Sidrolândia - MS;

VIII - situação evidenciada de vulnerabilidade social e/ou risco social, conforme relatório técnico a ser emitido pela equipe da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 10** - No caso do número de cadastrados superar o número de vagas abertas, a preferência para a participação no Programa Lapidando Vidas será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - mulher como arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V - maior quantidade de dependentes econômicos menores na família.

**Art. 11** - A convocação para a vinculação às atividades do Programa levará em consideração as condições socioeconômicas e a proximidade da sua moradia do local onde exercerá suas atividades laborais.

**Parágrafo único:** Sempre que possível, as atividades desenvolvidas pelos

beneficiários ao Programa serão executadas em local próximo à sua residência.

**Art. 12** - A vinculação ao Programa será pelo período limitado a 01 (um) ano, podendo ser renovável uma vez por igual período, mediante avaliação técnica (assistente social e/ou psicólogo) do CRAS de referência em casos excepcionais.

**§ 1º** A contar a data do desligamento poderá o beneficiário para objeto de inclusão, após o período de 24 (vinte e quatro) meses, ser submetido à reavaliação técnica (assistente social e/ou psicólogo) do CRAS de referência, a fim de, verificar a necessidade de reestabelecer o vínculo assistencial novamente.

**§ 2º** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de uma das partes, sem qualquer ônus para a outra, informando ao CRAS de referência o desligamento e o último dia trabalhado.

**Art. 13** - O contrato será efetivado mediante Termo de Compromisso, onde se especificará a carga horária, a remuneração, a lotação, a autorização desta lei e o prazo final da contratação.

**Art. 14** - Assiste aos beneficiários do Programa, dentre outros direitos previstos em Decreto, regulamentar os seguintes direitos:

I - benefício de auxílio financeiro no valor de mil reais, podendo ser pago até o 10º dia de cada mês;

II - fornecimento de cesta básica;

III - proporcionar medidas para auxiliar no ingresso de cursos de qualificação/requalificação profissional, e/ou, estudos oferecidos através das aulas de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV - auxiliar na promoção e integração do indivíduo ao mercado de trabalho;

V - o afastamento, sem prejuízo da remuneração, para tratamento de saúde decorrente de doença de caráter não permanente, mediante comprovação médica, pelo prazo de até 30 dias ininterruptos.

**Parágrafo único:** Em situações excepcionais, mediante avaliação e parecer técnico a partir da primeira apresentação de atestado médico o(a) beneficiário(a) do programa poderá afastar-se pelo prazo de até 60 dias ininterruptos. Em casos de atestados intercalados ou sucessivos deverão ser somados os períodos até completar 30 dias.

**Art. 15** - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Sidrolândia realizar a contratação do beneficiário, para qualquer setor do órgão público, quando houver um bom desempenho nas suas atividades. como forma de incentivo ao mercado de trabalho e inclusão social.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Assistência Social, em parceria com o CIAT do Município de Sidrolândia, ofertará vagas de trabalho existentes no município aos assistidos, e em caso de contratação, este será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 16** - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal alocará os recursos na conta do FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 17** - As unidades do Município de Sidrolândia que tiverem interesse em aderir os serviços dos beneficiários do Programa, deverão assinar o Termo de Aceite juntamente a unidade administradora.

**Art. 18** - Os beneficiários do Programa deverão assinar o Termo de Compromisso, demonstrando ciência de suas obrigações e deveres.

**Art. 19** - Esta Lei será regulamentada a partir do mês de janeiro do ano de 2023, uma vez que, o “Programa Lapidando Vidas” substituirá o “Programa Esta Rua é Nossa”, onde as famílias participantes do programa Esta Rua é Nossa deverão ser desligadas até o dia 31/12/2022.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1035/2000 em sua totalidade.

Gabinete da Prefeita Municipal, 10 de Novembro de 2022.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva